



LEI MUNICIPAL Nº 1568/2014, DE 26 DE MARÇO 2014.

“ATUALIZA VALOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS
(REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES), CONFORME CÁLCULO ATUARIAL”

ALCIONE MOI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, no uso das atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Fica o Município de Cerro Grande autorizado, a alterar a redação dada ao Artigo 13, §1º da Lei Municipal 1.031/06, pelo Art. 1º da Lei Municipal 1512/2013, em atenção ao cálculo atuarial datada de 31/12/2013, a fim de atualizar os percentuais de contribuição ao RPPS Regime Previdenciário Próprio dos Servidores, passando ao seguinte:

NR.

Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:

...

III – A contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **16,38%**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, no período de janeiro a dezembro de 2015.

...

§ 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata o Inciso III deste artigo, todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de **7,15%**, no período de Janeiro de 2015 a dezembro de 2043.

Parágrafo Único – As alíquotas constantes no caput deste artigo poderão variar e em conformidade com a variação do cálculo atuarial que deverá ser efetuado a cada exercício.

Art. 2.º - As alterações nas alíquotas previstas no artigo primeiro desta lei, são necessárias para atender às novas alíquotas apuradas no cálculo atuarial atual, encaminhado ao Ministério da Previdência Social - MPS em março de 2014.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, data a partir da qual fica revogada a Lei Municipal 1512/2013.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, aos vinte e seis dias do mês de março de 2014.

ALCIONE MOI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Certifico que **A LEI MUNICIPAL**
Nº **1568** foi Publicado(a) no Mural
de Publicação Desta Municipalidade
de: **01/04/14 a 30/04/14**

Responsável